



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 491

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3392 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3392/2021

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.731, de 28 de maio de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo e instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, a vigorarem de 01 a 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que no Município de Nazaré Paulista, a partir do dia 01 até o dia 14 de junho de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes e os protocolos sanitários específicos apontados pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, será permitido o funcionamento dos serviços e atividades essenciais permitidos na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo.

Art. 2º - São reconhecidos no Município de Nazaré Paulista, em simetria com a legislação federal e estadual, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), como atividades e serviços essenciais, o seguinte:

I - Serviços gerais: atividades de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



bancários, incluindo lotéricas, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

II - Segurança: que compreendem os serviços de segurança pública e privada;

III - Comunicação social: compreendido os meios de comunicação social eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IV - Construção civil e indústria;

V - Logística: compreendendo os estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

VI - Saúde: compreendendo os hospitais, clínicas médica e odontológica, farmácias, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

VII - Alimentação: incluindo as atividades de supermercados, hipermercados, açougues, padarias, loja de suplemento;

VIII - Abastecimento: incluindo a cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadores, armazéns, postos de combustíveis e lojas de material de construção;

Art. 3º - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, reconhecidas como essenciais, conforme segue:

I - Capacidade limitada a 40% de ocupação;

II - Restrição de realização de missas, cultos e reuniões presenciais após às 21 horas;

III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades considerados não essenciais, conforme segue:

I - Capacidade limitada a 40% de ocupação;

II - Restrição de realização de atendimento presencial após às 21 horas;

III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



IV - Permitido o funcionamento através de sistema de entrega “delivery”, “drive-thru” e atividades internas.

Art. 5.º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades de serviços gerais, compreendendo restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e academias, desde que obedecidos os critérios específicos de retomada gradual e segura de suas atividades, conforme determinado neste Decreto.

§1º - Para os estabelecimentos e as atividades de restaurantes e similares:

I - Capacidade limitada a 40% de ocupação;

II - Realização de atendimento presencial entre 06 e 21 horas;

III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

IV - Permitido o funcionamento através de sistema de entrega “delivery”, “drive-thru” e atividades internas.

§2º - Para os salões de beleza, barbearias e similares:

I - Capacidade limitada a 40% de ocupação;

II - Realização de atendimento presencial entre 06 e 21 horas;

III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

§3º - Para as academias:

I - Capacidade limitada a 40% de ocupação;

II - Realização de atendimento presencial entre 06 e 21 horas;

III - Adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor.

§4º - Ficam suspensas as atividades culturais e os esportes coletivos por prazo indeterminado.

Art. 6.º - O descumprimento das disposições deste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



I - Advertência;

II - Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com até 200 m² de área total;

III - Multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com de área total superior a 200 m² de área total;

IV - No caso de reincidência, haverá a imediata interdição ou lacração do estabelecimento até o fim do isolamento social;


Art. 7º - Fica determinada a restrição de circulação, conforme determinação Estadual, no horário das 21h até as 05h, no período compreendido entre os dias 01 a 14 de junho de 2.021.

Art. 8º - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

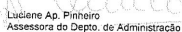
Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 01 de junho de 2021.


CANDIDO MURIEL PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: UCNYE15R13